



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 22 de Agosto de 2015

Número 2315

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2015

“Dá nova redação ao inciso II, do artigo 98, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009”.

Art. 1º -O inciso II, do artigo 98 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigor sob a seguinte redação:

Art. 98 -

I -

II – por três dias consecutivos, em razão de falecimento dos avós, netos, sogra ou sogro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de agosto de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015

“Acresce o inciso VII ao artigo 140; cria o artigo 146-A e seus incisos I e II, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 564, de 24 de dezembro de 2009”.

Art. 1º -Acresce-se ao artigo 140 da Lei Complementar nº 564, de 24 de dezembro de 2009 o inciso VII sob a seguinte redação:

Art. 140-

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Alerta.

Art. 2º - Cria-se na Lei Complementar nº 564, de 24 de dezembro de 2009 o artigo 146-A e seus incisos I e II, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º, que vigorarão sob as seguintes redações:

Art. 146-A – A sanção disciplinar de “Alerta” será aplicada nos seguintes casos específicos:

I – não cumprimento de horário de trabalho pré-estabelecido ao servidor.

II – insubordinação hierárquica em desobediência à estrutura da administração direta através da não observância dos organogramas.

§1º - A sanção referida no caput será aplicada diretamente pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário a quem o servidor estiver subordinado, mediante assistência de 02 (duas) testemunhas do fato e mediante cientificação do servidor.

§2º - Aplicada a sanção de “Alerta” nos moldes estabelecidos pelo parágrafo primeiro, deverá a mesma ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Administração que, por sua vez, determinará ao Departamento de Gestão de Pessoas o controle junto ao prontuário do servidor.

§3º - Uma vez somadas 02 (duas) sanções de “Alerta” pelo mesmo servidor, independentemente do interstício entre elas, necessariamente deverá o fato ser levado ao conhecimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a devida instauração do competente procedimento disciplinar, estando o servidor sujeito às demais sanções dele advindas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de agosto de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.425, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

“Dá denominação à Próprio Municipal ‘Creche Professora Judith Vivona de Campos’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominado “*Creche Professora Judith Vivona de Campos*” o Espaço Educativo Urbano II, localizado na área institucional 05 do Jardim Empeyro, deste Município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de agosto de 2015.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.593, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe acerca da permissão de uso de próprio público”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à “*FEDERAÇÃO LEMENSE DE FILANTROPIA DO ESTADO DE SÃO PAULO*”, detentora do CNPJ nº 97.522.768/0001-67, com sede na Avenida José Antunes de Lisboa, 565B, Jd. Do Bosque, Leme/SP, o uso precário do próprio municipal “*RECINTO DE EXPOSIÇÕES ‘ORLANDO ARRAIS SERÓDIO’*”, situada na Av. José Antunes de Lisboa, Jd. Do Bosque, para a realização da “*FESTA DO PEÃO DE LEME 2015*”, no período composto pelo interstício dos dias 03 e 07 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - É de exclusiva responsabilidade do permissionário:

I.O zelo e a conservação do próprio municipal cuja permissão ora é deferida nos termos do artigo 1º retro, respondendo por eventuais danos a eles causados;

II.A segurança dos participantes e os danos a eles causados;

III.O requerimento, junto aos órgãos competentes, das licenças/autorizações necessárias para a realização do evento;

IV.O fiel cumprimento das decisões proferidas nos autos da ação civil pública de autos nº 0000884-26.2015.8.26.0318, inclusive em sede de decisão de agravo de instrumento de autos nº 2066076-50.2015.8.26.0000.

Art. 3º - Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da permissão ora concedida.

Art. 4º - Fica proibida qualquer outra destinação ao próprio público municipal que não aquela prevista no art. 1º.

Art. 5º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de agosto de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV**PORTARIA Nº 50/2015****PRORROGA O PRAZO PARA TOMADA DE POSSE NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

Sérgio Henrique Bernardo de Oliveira e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

Considerando:

- o Concurso Público Edital nº 001/2012;
- a Portaria de nomeação nº 44/2015;
- o requerimento do interessado protocolizado sob nº 741/2015;
- o disposto no § 2º, Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Resolvem:

Artigo 1º - PRORROGAR, até 15 de setembro de 2015, o prazo para a nomeada JULIANA OLIVA PEREZ, portadora do RG SSP/SP nº 40.950.489-0, aprovada em concurso público, tomar posse do cargo de Agente Administrativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme/SP, 18 de agosto de 2015.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

SÉRGIO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

PORTARIA nº 06/SSTCDC, de 17 de Agosto de 2015.
Regulamenta Trânsito Urbano.

O Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Portaria 563, de 21 de Maio de 2015;

CONSIDERANDO, que compete à Autoridade de Trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO, estudo técnico elaborado pelo setor de trânsito;

CONSIDERANDO, que a referida possui característica comercial, os quais são polos geradores de tráfego;

CONSIDERANDO, grande fluxo de veículos automotores e ciclistas e que há necessidade de melhorar o tráfego de veículos e a segurança na circulação de pedestres;

RESOLVE:

Artigo 1º – A AV. DR. JAMBEIRO COSTA deixará ter sentido duplo de circulação no trecho entre a Rua Padre Julião e a Av. Dr. Hermínio Ometto e passará a ter sentido único de circulação da Rua Padre Julião para a Av. Dr. Hermínio Ometto;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo revogado o dispositivo em contrário.

Leme/SP, 17 de Agosto de 2015.

José Roberto Tonolli
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 008/2015.**

Torna pública a lista de candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Leme para o processo seletivo de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2008), informa:

Considerando o Edital CMDCA 001/2015 que convoca para o primeiro processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

Este Conselho Resolve:

Art. 1º - homologar a candidatura dos pretendentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município, dando publicidade à lista de candidatos habilitados.

Art. 2º - esta resolução entrará em vigor nesta data.

Leme, 19 de agosto de 2015.

Comissão Especial para o primeiro processo de escolha unificada de Conselheiros Tutelares
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO 01

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO REQUERENTE	REQUERIMENTO
012	ADAYLTON JORGE HAITER JUNIOR	DEFERIDO
015	ALEXANDRE DE LIMA BORGES	DEFERIDO
024	ANA CLÁUDIA DE LIMA	DEFERIDO
019	ANGELA APARECIDA BUENO	DEFERIDO
021	ARTHUR LEME DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO
028	CAROLINA MADELLA COZAR	DEFERIDO
002	CEILA ALVES RODRIGUES	
	SOARES BEZERRA	DEFERIDO
026	CRISTIANE SILVA FERREIRA	DEFERIDO
033	DEMÓSTENES DA SILVA	DEFERIDO
004	EDSON ROBERTO BAZON	DEFERIDO
014	IONE FERREIRA	DEFERIDO
009	JANETE INÁCIO DA SILVA	DEFERIDO
018	JOANA HELEN HORNICHE ULMANN	DEFERIDO
025	JOSIANE VALERIANO DA CUNHA PELUQUI	DEFERIDO
005	JULIANA GRAZIELA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
008	JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
006	LEONILDO MÁRCIO DIAS DOS SANTOS	DEFERIDO
035	LETICIA MONTEIRO LIBERTO	DEFERIDO
037	MARCELO SCHRANK	DEFERIDO
016	MARGARETE CRISTINA DE ALCANTARA ARAUJO	DEFERIDO
034	MARINA MENEGHETTI	DEFERIDO
032	MAX VINICIUS UZUN	DEFERIDO
013	MICHELE PULZ FRANCO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
030	MIRENE AZEVEDO DE PAULA	DEFERIDO
020	NELLO FRANCISCO BALBO	DEFERIDO
007	ORLANDO CARLOS NUNES	DEFERIDO
029	PAULO HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDO
023	RENATA DE AGUIAR PELAIS	DEFERIDO
017	RENATO VITOR NICOLAU	DEFERIDO
027	RITA NUNES SANTOS	DEFERIDO
022	TIAGO ALEX XAVIER DE LIMA	DEFERIDO
031	VALDEIR APARECIDO COIMBRA	DEFERIDO
001	VILMA FRAZÃO DOS SANTOS RAMOS	DEFERIDO
036	VITOR HUGO MONTEIRO DE ANDRADE	DEFERIDO
003	WILLIAM DONISETI DE SOUZA	DEFERIDO

IMPrensa Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizete Zanobia

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 4.831 de 04/08/2015

Dá provimento a cargo de ASSESSOR ESPECIAL II

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624 de 14/12/2011 e Lei Complementar nº 691 de 30/12/2014,

NOMEIA a partir da presente data, o Sr. BRUNO SEVERINO VILLARIOS, portador do RG SSP/SP nº 44.025.716-5 e do CPF nº 313.898.188-70, para o cargo de Assessor Especial II desta autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 04 de agosto de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Mogi Engenharia Civil Ltda; OBJETO: prorrogação do prazo de execução para serviços de terraplenagem para as construções de futuras unidades escolares – conjunto habitacional Ferdinando Marchi, Jd. Mariana, Jd. Renascença, Jd. Cambhuy, Jd. São Rafael. PRAZO: 45 dias; DATA DA ASSINATURA: 31.07.15; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 31 de julho de 2015

Publique-se.

Alcides da Roz Filho
Secretário de Educação

Pregão Eletrônico N° 005/2015 – Registro de preços para aquisição de materiais de higiene para uso contínuo e rotineiro na manutenção das escolas da rede municipal de ensino para 2015.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N° 019/2015 – Fornecedora: Lótus Comércio de Mercadorias Ltda EPP – R\$ 595.614,00

ATA N° 026/2015 – Fornecedora: Ana Valéria Tonelotto EPP – R\$ 76.000,00

ATA N° 025/2015 – Fornecedora: Pamp & Vamd Comércio Varejista Ltda EPP – R\$ 10.124,00

Leme, 27 de abril de 2015

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária de Educação

Pregão Eletrônico N° 004/2015 – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para uso contínuo e rotineiro na manutenção das escolas da rede municipal de ensino para 2015.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N° 024/2015 – Fornecedora: Ana Valéria Tonelotto EPP – R\$ 141.650,00

ATA N° 023/2015 – Fornecedora: Contrata Com.de Prod. em Geral Ltda EPP – R\$ 286.028,50

ATA N° 022/2015 – Fornecedora: Matrix Artefatos Plásticos Eireli – R\$ 112.000,00

Leme, 27 de abril de 2015

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015 – Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de diagnóstico em exames de otorrinolaringologia.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N° 006/2015- Fornecedora: Clínica Kiyota Moutinho S/S – R\$ 66.300,00

ATA N° 009/2015- Fornecedora: Instituto Guaçuano de Otorrinolaringologia S/S EPP –

R\$ 53.976,00

Leme, 02 de Fevereiro de 2015

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2015 – Registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal gasoso destinado aos pacientes das unidades básicas de saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N° 028/2015 – Fornecedora: Separar Produtos e Serviços Ltda – R\$ 300.000,00

Leme, 05 de maio de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2015 – Registro de preço para aquisição de materiais de uso contínuo nas Creches durante ano de 2015.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N° 030/2015 – Fornecedora: K13 Confeccões Ltda – R\$ 38.485,00

ATA N° 027/2015 – Fornecedora: Santa Cotex Industria Textil Ltda EPP – R\$ 25.771,50

ATA N° 020/2015 – Fornecedora: G8 Armazinhos Ltda EPP – R\$ 160.348,50

ATA N° 018/2015 – Fornecedora: Contrata Com. De Prod. Em Geral Ltda EPP – R\$ 12.195,00

ATA N° 017/2015 – Fornecedora: Lotus Com. De Mercadorias Ltda EPP – R\$ 61.913,00

Leme, 24 de abril de 2015

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2015 – Registro de preço para aquisição de lentes e armações aos pacientes da secretária de saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N° 031/2015 – Fornecedora: Creative Ophtálmica Ltda EPP – R\$ 49.990,00

Leme, 27 de abril de 2015

Publique-se.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretária de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: José Manoel Gonçalves Simas; OBJETO: prorrogação do contrato de locação, imóvel localizado à R: Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 391 – centro, utilizado para o funcionamento do Cartório Eleitoral. PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 3.300,00; DATA DA ASSINATURA: 13.08.15; LICITAÇÃO: Dispensada, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 13 de agosto de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico N° 024/2015 – Registro de preços para aquisição de materiais de escritório para as secretarias requisitantes e seus setores.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço

registrado:

ATA Nº 062/2015 – Fornecedora: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP – R\$ 166.279,75

ATA Nº 063/2015 – Fornecedora: Mauricio W. de Oliveira Rodrigues EPP – R\$ 417.094,38

ATA Nº 064/2015 – Fornecedora: Real Distribuidora de Artigos de Informática e Representação Comercial Ltd Eireli – R\$ 342.000,00

ATA Nº 065/2015 – Fornecedora: Andipel Papelaria Eireli EPP – R\$ 13.275,05

ATA Nº 066/2015 – Fornecedora: Zanzimar Comercial Multicoisas Ltda Me – R\$ 60.070,93

Leme, 10 de agosto de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, de 18 de agosto de 2015. Dispõe sobre a outorga de “Medalha Newton Prado” ao Sr. Nelson Massucatto.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao senhor Nelson Massucatto a Medalha “Newton Prado”, pelos relevantes trabalhos prestados à comunidade Lemense.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 329, de 04 de agosto de 2015. Altera o inciso XII do artigo 34 bem como o inciso II do artigo 36-A, ambos da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso XII do artigo 34 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34- (...)

(...)

XII –exercer as funções de tesoureiro da Câmara na falta deste, exercidas conjuntamente com o Presidente com atribuições de: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico; efetuar transferência, inclusive por meio eletrônico; consultar contas/aplicações, programas e repasse de recurso federal; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operação de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.”

Artigo 2º - O inciso II do artigo 36-A da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36-A (...)

(...)

II–cabe ao tesoureiro, em conjunto com o Presidente, exercer as funções estabelecidas no inciso XII do art. 34 desta Resolução. “

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, de 04 de agosto de 2015. Dispõe sobre outorga de “Medalha Newton Prado” a Célia Regina Franco da Silva.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido a jovem esportista Célia Regina Franco da Silva, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes conquistas alcançadas no cenário esportivo nacional.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário

Artigo 4º - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Leme, 04 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 319, de 04 de agosto de 2015. Concede Título de Cidadania ao “Dr. José Roberto Christofoletti”.

O Presidente da Câmara do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Dr. José Roberto Christofoletti, pelos relevantes serviços prestados à população do Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

ATO DA MESA Nº 13, de 24 de julho de 2015. Exonera servidor.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o requerimento de protocolo nº 2083, Livro 34, Fls. 192, de autoria do Sr. Flavio Gueldini,

EXONERA, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, o Sr. Flávio Gueldini, RG/SP nº. 4.697.744-2, do cargo de Assessor Parlamentar, a pedido.

Leme, 24 de julho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

**ATO DA MESA Nº 14, de 27 de julho de 2015.
Exonera servidor.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o requerimento de protocolo nº 2095, Livro 34, Fls. 193, de autoria do Ver. Nivaldo Ap. Begnamia,

EXONERA, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, o Sr. Raphael Rosada Neto, RG/SP nº. 17.765.023, do cargo de Assessor Parlamentar. Leme, 27 de julho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino

Fábio Roberto Bueno de Oliveira

1º Secretário

osé Eduardo Giacomelli

2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoreroiro

**ATO DA MESA Nº 15, de 03 de agosto de 2015.
Dá provimento ao cargo em comissão de Assessora Parlamentar.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Indicação protocolada sob nº. 2095, Livro 34. Fls. 193, de autoria do Ver. Nivaldo Ap. Begnamia,

NOMEIA, a partir desta data, a Sra. Daniela Pereira dos Santos, portadora do RG/SP nº. 45.523.804 e do CPF nº. 335.616.578-00, para o cargo em comissão de Assessora Parlamentar, referência L-24, da Tabela de Vencimentos aprovada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº. 577, de 08 de setembro de 2010.

Leme, 03 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino

Fábio Roberto Bueno de Oliveira

1º Secretário

José Eduardo Giacomelli

2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoreroiro

**ATO DA MESA Nº 16, de 03 de agosto de 2015.
Dá provimento ao cargo em comissão de Assessora Parlamentar.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Indicação protocolada sob nº. 2123, Livro 34. Fls.195, de autoria do Ver. Marcelo A. Bonelli,

NOMEIA, a partir desta data, a Sra. Tais Pinto Gleriano, portadora do RG/SP nº. 40.934.429 e do CPF nº. 448.563.898-74, para o cargo em comissão de Assessora Parlamentar, referência L-24, da Tabela de Vencimentos aprovada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº. 577, de 08 de setembro de 2010.

Leme, 03 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino

Fábio Roberto Bueno de Oliveira

1º Secretário

José Eduardo Giacomelli

2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoreroiro

**PORTARIA Nº 1012, de 13 de agosto de 2015.
Concede Licença Prêmio a servidor.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta o requerimento protocolado sob nº 2150, L. 34, fls. 197,

CONCEDE, ao servidor Mário José Butafava, Assistente Administrativo, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2015, autorizando, ainda, a conversão total da licença em abono pecuniário, conforme dispõe o artigo 82 e parágrafos de Lei Complementar nº 564/09.

Leme, 13 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 06/2015 – Registro de Preços nº 02/2015.

Data para entrega dos envelopes: 10 de setembro de 2015, às 13h30.

Início da Sessão Pública do Pregão: 10/09/2015, às 14h00.

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que encontra-se aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial nº 06/2015, tipo “menor preço unitário”, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de hidrômetros, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, sendo: Item I – 9.000 (nove mil) hidrômetros multijato, 3/4”, classe metrológica “B”, 115 mm de comprimento (cota principal); Item II – 1.000 (mil) hidrômetros multijato, 3/4”, classe metrológica “B”, 115 mm de comprimento (cota reservada ME/EPP); Item III – 60 (sessenta) hidrômetros unijato, 1”, classe metrológica “C”, 260 mm de comprimento; Item IV – 60 (sessenta) hidrômetros unijato, 1.1/2”, classe metrológica “C”, 300 mm de comprimento; e Item V – 30 (trinta) hidrômetros para água fria, 2”, classe metrológica “B”, 270 mm entre flanges; procedimento em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014; Decretos Municipais nº. 5312/06 e 5.678/08; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, nº. 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 21 de agosto de 2015.

RICARDO MORAGHI
DIRETOR-PRESIDENTE

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 037/15: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 22 de agosto de 2015; Recebimento Dos Envelopes: Dia 03/09/15, até às 09:00 horas.

Leme, 21 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 033/15 Objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES, TERMÔMETROS PARA GELADEIRA E MESAS AUXILIARES EM INOX; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ AS 08:00 DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2015. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO

DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO"

Leme, 21 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

OBJETO: Registro de preços para futuras locações de banheiros químicos, tendas, gerador de energia, sonorização e iluminação, palco, outdoors, bem como confecção de flyers, cartaz, faixas e banners.

Ref: Recursos

- 1) Bombardier Locações e Serviços Eirelli – EPP; - Fort Terraplenagem Ltda – ME (Protocolo 11296);
- 2) Anderson Wesley Geraldi Comercio de Bebidas (Protocolo nº 11295);
- 3) R. de S. Alves – ME (protocolo 11303);

Vistos, etc.

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes em epígrafe, contra a decisão deste Pregoeiro, que julgou vencedora do certame e habilitou a licitante ELI TAVANIELLI ARRAIS – ME, no lote 02, e a empresa JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO ME, no lote 4.

As três recorrentes alegaram, em síntese, de forma comum, em relação a habilitação da empresa Eli Tavanielli Arrais ME, que esta não poderia ter sido habilitada no certame, tendo em vista que seu "CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)", não é compatível com o objeto do lote 02, locação de tendas.

A recorrente R. de Souza Alves, além do acima exposto, insurgiu-se contra o julgamento proferido no lote 4, alegando que a empresa que sagrou-se vencedora do certame, apresentou capital social em valor irrisório.

Não houve contrarrazões.

Preliminarmente, não conheço do recurso interposto pela recorrente R. de Souza Alves, em face do julgamento relativo ao lote 4, vez que não houve manifestação de sua intenção de recorrer na sessão de julgamento. (ex vi Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02).

Em relação ao julgamento proferido no lote 2, razão não assiste aos recorrentes.

O CNAE é instrumento de padronização nacional dos códigos de atividades econômicas e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

É certo ainda, que não há um padrão pré-definido para a fixação do CNAE de uma empresa, conforme esclarecem Alexandre Levizon e Marcela Massari;

"Não há, assim, qualquer padrão pré-definido para a fixação da CNAE de uma empresa, havendo divergência entre as várias esferas da administração pública. Se adotado o faturamento como fator preponderante para definir a CNAE, pode haver casos em que empresas tenham atividades que variam sua participação no faturamento ao longo do tempo. Seria um caso, por exemplo, de empresas que vendem computadores e notebooks e oferecem serviços de manutenção e reparo. A atividade comercial pode preponderar sobre o serviço e vice-versa.

Da mesma forma, se adotarmos a quantidade de funcionários como fator definidor da CNAE primário, podemos definir atividade diversa da principal, haja vista que o número de funcionários não necessariamente define a atividade. Isso porque algumas atividades, por sua natureza, demandam maior quantidade de mão-de-obra, enquanto outras não, como no caso de atividades intelectuais, como, por exemplo, a advocacia e consultoria." (<http://www.conjur.com.br/2010-nov-07/divergencias-esferas-publicas-impedem-padrao-fixacao-cnae>).

Note-se ainda, que a utilização, exclusivamente, do código de classificação do CNAE, para fins de delimitar a participação de empresas em processos licitatórios, é considerada atitude temerária e arbitrária, notadamente, porque a aferição da habilitação e qualificação da licitante para execução do objeto pretendido, pode e deve se dar de outras formas.

Não bastasse, a utilização exclusiva da CNAE para afastamento de eventuais e potenciais licitantes, é considerada infração grave, pois ofende os princípios norteadores do processo licitatório.

Assim decidiu o E. TCU, no julgamento do TC-010.459/2008-9, (ACÓRDÃO Nº 1203/2011 – TCU – Plenário).

"Ocorreu, entretanto, que a empresa Dantas foi impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade

não exatamente igual à atividade licitada, embora haja grande proximidade entre ambas, sendo certo tratar-se de transportes de pessoas e cargas (fl. 232). Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa Dantas apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas (fl. 234 e fl. 239). Por último, a própria Suframa já usufruía dos serviços prestados pela representante, sendo de conhecimento amplo na instituição o ramo de atividade da empresa representante. Enfim, todos os fatores indicavam claramente que a empresa Dantas poderia participar do certame, ofertando propostas e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer.

O fato de a empresa Dantas ter atualizado seu cadastro após a sessão do Pregão não é suficiente para apaziguar a irregularidade cometida, pois não cremos que se possa considerar essa atualização como confissão da empresa de que estava errada. Quando muito, podemos considerá-la como uma atitude do empresário em atender ao entendimento da Administração, a fim de evitar celeumas futuras.

Assim, consideramos estar caracterizado o ato praticado com grave infração à norma legal configurado pela inversão das fases do Pregão e pela diminuição da competitividade com base em motivo não suficiente para impedir a participação da empresa representante, motivo pelo qual somos por rejeitar as razões de justificativa apresentadas, de forma que pode ser aplicada ao responsável a multa prevista no inc II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, considerando procedente a Representação quanto a esta ocorrência. O nexo de causalidade constitui-se pelo fato de o Sr. Plínio Ivan Pessoa da Silva ter homologado tal decisão de impedir a participação da empresa representante." (destaquei)

Assim sendo, a aferição da habilitação da recorrida para participação no lote 2, pode ser aferida, primeiro pelo seu interesse demonstrado em participar do certame, segundo pelos demais documentos e declarações juntadas, notadamente quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação, bem como a exigida no item III do edital, concernente a comprovação da qualificação técnica.

Ademais, em diligência ao Setor Contábil desta Prefeitura, foram remetidas a este Pregoeiro, 07 (sete) notas fiscais comprovando a realização dos serviços de locação de tendas pela recorrida, durante o ano de 2.013, o que demonstra, mais uma vez, que a recorrida possui habilitação para participação no lote 02.

Nestes termos, mantenho a decisão proferida.

A autoridade superior para apreciação e julgamento.

André Mantoan de Oliveira
Pregoeiro

Vistos, etc.

Adotando as alegações do Pregoeiro como razões de decidir, julgo improcedente o recurso interposto pelas licitantes Bombardier Locações e Serviços Eirelli – EPP (Protocolo 11296), Anderson Wesley Geraldi Comercio de Bebidas (Protocolo nº 11295), e R. de S. Alves – ME (protocolo 11303) e mantenho a decisão de habilitação da licitante Eli Tavanielli Arrais - ME.

No mais, homologo a decisão de adjudicação à licitante Eli Tavanielli Arrais - ME, no lote 2, pelo valor global estimado de R\$ 126,800,00.

Formalize-se a ata de registro, nos termos do edital.
Leme, 21 de Agosto de 2015

Ademir Donizeti Zanobia
Prefeito Municipal